

ANO II - EDIÇÃO Nº 368 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 20 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 086/2017

Dispõe sobre o recebimento e expedição de correspondências via Área de Protocolo-Geral desta instituição.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 17, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento e expedição de correspondências via Área de Protocolo-Geral desta instituição;

Considerando a implantação do Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado Procedimento Eletrônico – e-Ext pelo ATO Nº 030, de 15 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. A Área de Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins passa a ser a unidade administrativa responsável pela digitalização da documentação, conforme os critérios a seguir determinados:

I – digitalizar, inserir e tramitar os documentos externos recebidos no sistema de controle de documentos;

II – zelar pela guarda, segurança e conservação dos documentos físicos que foram submetidos ao procedimento de digitalização, bem como providenciar a transferência à Área de Arquivo Geral, conforme prazo a ser estabelecido em manual específico;

III – os documentos que sejam identificados como Carta Precatória não necessitam ser digitalizados;

IV – o documento físico, sempre que solicitado deve ser disponibilizado e sua saída da Área de Protocolo-Geral deve ser registrada em planilha específica do arquivo setorial.

Art. 2º. A Área de Protocolo-Geral é responsável exclusivamente pelo recebimento e expedição de correspondências e procedimentos institucionais, sendo proibido o recebimento e envio de correspondências de caráter pessoal.

Art. 3º. As correspondências a serem enviadas via Carta Simples, Carta Registrada, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP, Encomenda Normal - EN, Encomenda PAC e Sedex deverão ser encaminhadas à Área de Protocolo-Geral, abertas e com seu conteúdo especificado, para ali serem lacradas.

Parágrafo único. Somente as correspondências confidenciais poderão ser encaminhadas lacradas, desde que devidamente identificadas com o carimbo confidencial.

Art. 4º. REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO Nº 174, de 27 de junho de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	035/2017 036/2017 037/2017 038/2017 039/2017 040/2017 041/2017 042/2017 043/2017 044/2017 045/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	051/2017 052/2017 053/2017 054/2017 055/2017 056/2017 057/2017 058/2017 059/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de setembro de 2017, a Portaria nº 105/2017, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
12ª	XAMBIOÁ e ANANÁS	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
15ª	FORMOSO DO ARAGUAIA	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	12/09/2017 a 11/09/2019
24ª	ARAGUACEMA	RUTH ARAÚJO VIANA	12/09/2017 a 11/09/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	047/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00190.
Roberta Barbosa da Silva Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	048/2017 049/2017 050/2017	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 024/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00245.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00254

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2015, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

DESPACHO Nº 453/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 157/2017, às fls. 631/634, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do 2º Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 15 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça,

Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.161/0001-39, com sede SRTV/ SUL, QUADRA 701, LOTE 04, BLOCO O, ED. MULTIEMPRESARIAL, SALA 385 – ASA SUL, CEP: 70.340-000, BRASÍLIA – DF, neste ato, representada pelo Sr. José Jacob Nácul, brasileiro, solteiro comerciante, portador da Cédula de identidade RG 4015908439 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.236.648-14, residente e domiciliado em BRASÍLIA – DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

GRUPO 5 – SOLUÇÃO DE SEGURANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARTNUMBERS	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Firewall SonicWALL NSA 5600 Secure Upgrade Plus – Advanced Edition (3 Year): Firewall Dell Sonicwall + Licença de software advanced Gateway Security Suite Bundle for NSA 5600 3YR (part number 01-SSC-1552)	01-SSC-1729	1	UN	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
47	Firewall SonicWALL NSA 5600 High Availability (HA) Unit	01-SSC-3831	1	UN	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
48	Firewall SonicWALL SOHO	01-SSC-0217	8	UN	R\$ 1.890,00	R\$ 15.120,00
49	Dynamic Support 24x7 for Sonicwall SOHO Series (3 Years)	01-SSC-0702	8	UN	R\$ 997,00	R\$ 7.976,00
50	SonicWALL GMS E-Class 24x7 Software Support for 1 Node (3 Years)	01-SSC-7677	1	UN	R\$ 928,00	R\$ 928,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 209.024,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastro de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais

sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI
José Jacob Nácul
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/0001-67, com sede na RUA OSNI JOÃO VIEIRA, 205, BAIRRO CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC, CEP: 88101-270, neste ato, representada pelo Sr. Everson Silva Leite, portador da Cédula de identidade RG 1006878837 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.823.360-91, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	SWITCH TIPO 01	ALCATEL – LUCENT OS6900-X72+OS6900-BP+OS6900SW-AR+QSFP=C7M	04	UN	R\$ 31.000,00	R\$ 124.000,00
8	SWITCH TIPO 02	ALCATEL – LUCENT OS6900-T40+OS-XNI-T8+OS-XNI-H6+OS6900-BP+OS6900SW-AR+QSFP-C7M	04	UN	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
9	SWITCH TIPO 03	ALCATEL – LUCENT OS6450-48+OS6450-XNI-U2+OS6450-CBL60	30	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 165.000,00
10	SWITCH TIPO 04	ALCATEL – LUCENT OS6350-24	35	UN	R\$ 1.436,25	R\$ 50.268,75
11	TRANSCEIVER SFP 1G MULTIMODO	ALCATEL – LUCENT SFP-GIG-SX	30	UN	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
12	TRANSCEIVER SFP 10G MULTIMODO	ALCATEL – LUCENT SFP-10G-SR	30	UN	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
13	TRANSCEIVER SFP 1G MONOMODO	ALCATEL – LUCENT SP-GIG-LX	3	UN	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
14	TRANSCEIVER SFP 1G MONOMODO	ALCATEL – LUCENT SP-GIG-LX	3	UN	R\$ 1.198,90	R\$ 3.596,70
15	CORDÃO ÓPTICO LC/SC	ALCATEL – LUCENT CORDAO OPTICO 2M LC/LC	30	UN	R\$ 220,29	R\$ 6.608,70
16	CORDÃO ÓPTICO LC/LC	ALCATEL – LUCENT CORDAO OPTICO 2M LC/LC	30	UN	R\$ 240,06	R\$ 7.201,80
17	SOLUÇÃO GERENCIAMENTO DE	ALCATEL – LUCENT OMNIVISTA 2500 V4	01	UN	R\$ 49.480,00	R\$ 49.480,00
18	TREINAMENTO	SERVIÇO	01	UN	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 641.255,95

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das

obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de

uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA
Everson Silva Leite
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0001-09, com sede na RUA GEORGE OHM, Nº 230, TORRE B, 16º ANDAR, BAIRRO CIDADE MONÇÕES, CEP: 04576-020, SÃO PAULO-SP, neste ato, representada pelo Sr. André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa, portador da Cédula de identidade RG 11.052.355 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.618.516-07, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.000194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão

Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE WINDOWS SERVER STANDARD 2016 PART NUMBER AAA-28635	42	UN	R\$ 760,00	R\$ 31.920,00
30	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE CAL SERVER 2016 POR USUÁRIO PART NUMBER AAA-03788	30	UN	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
31	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE SQL SERVER STANDARD 2016 PART NUMBER AAA-03702	14	UN	R\$ 25.725,00	R\$ 360.150,00
32	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE WINDOWS SERVER DATACENTER 2016 PART NUMBER AAA-30380	28	UN	R\$ 4.705,00	R\$ 131.740,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 531.910,00
GRUPO 4 – SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Licenças VMware vSphere with Operations Management Enterprise Plus (1 processor)	20	UN	R\$ 30.100,00	R\$ 602.000,00
42	Licenças VMware vCenter Server Standard for vSphere	2	UN	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00
43	Treinamento Oficial VMware	1	UN	R\$ 60.043,00	R\$ 60.043,00
44	Licença de Software de Backup / Replicação para Ambientes VMware	20	UN	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
45	Treinamento hands-on para software de backup e Replicação.	1	UN	R\$ 53.606,87	R\$ 53.606,87
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 989.649,87
VALOR TOTAL GERAL DA ATA					R\$ 1.521.559,87

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações

necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,

aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.672/0001-00, com sede na RUA AV. FAGUNDES FILHO, 145, 14º ANDAR, CONJUNTO143/144, TORRE AUSTIN, VILA MONTE ALEGRE, CEP: 04304-010, SÃO PAULO-SP, neste ato, representada pelo Sr. Roberto Sérgio Biássio Filho, portador da Cédula de identidade RG 6.163.089-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.696.799-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador

poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

GRUPO 01 – SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTO WIRELESS – PONTO DE ACESSO ZFR600 – INDOOR – DUAL BAND – 802.11 ABGN/AC – PART NUMBER: 901-R600-WWOO – marca: Ruckus Wireless.	80	UN	R\$ 3.344,00	R\$ 267.520,00
2	EQUIPAMENTO WIRELESS – CONTROLADORA WIRELESS SMARTZONE – PART NUMBER: P01-S104-XX00 - marca: Ruckus Wireless	04	UN	R\$ 27.000,00	R\$ 108.000,00
3	SOFTWARE – AMPLIAÇÃO DE LICENÇA PARA CONTROLADORA SMARTZONE PARA 01 PONTO DE ACESSO ZONEFLEX – PART NUMBER: L09-0001-SG00. - marca: Ruckus Wireless.	80	UN	R\$ 198,00	R\$ 15.840,00
4	MÓDULO POWER INJECTOR PoE 10/100/1000 padrão IEEE802.3af com cabo de força de 1 metro. Para conexão nos Pontos de Acesso ZFR600 da Marca Ruckus, Modelo GRT-4801250A – FABRICANTE POWER SUPPLY CO. LTD	80	UN	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	01	UN	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6	TREINAMENTO	01	UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 451.960,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações

necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,

aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA
Roberto Sergio Biássio Filho
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleon Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, com sede na AV GETÚLIO VARGAS Nº 1.063 S201, BUCAREINS, CEP; 89.202-295, JOINVILLE-SC, neste ato, representada pela Sra. Eliana Gabriela Perez Alvarez, portadora da Cédula de identidade RG3138050 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.545.529-30, residente e domiciliada em JOINVILLE-SC, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.000194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como

eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	SERVIDOR MICRO TORRE MARCA HP - PART NUMBER 837826-001, PROCESSADOR 837826-001 G4400 - 8GB DDR4 SDRAM-02 X HD 1 TB- PLACA DE REDE 10/100/1000 ADICIONAL CONTEMPLANDO 02 INTERFACES RJ45 - GARANTIA 03 ANOS ON-SITE HP H1RNSE	5	UN	R\$ 5.830,00	R\$ 29.150,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.150,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na

execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal

para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP
Gabriela Perez Alvarez
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleon Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.944.251/0001-90, com sede na 304 NORTE, AV LO 12, LOTE 22, SALAS 03 E 04, SETOR NORTE, CEP 77006.368, PALMAS-TO, neste ato, representado pelo Sr. Wesley Nunes de Souza, portador da Cédula de identidade RG 644.006 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.808.331-30, residente e domiciliado em PALMAS-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.000194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	RACK PARA SERVIDOR 42U QUATRO COLUNAS	LIDERCON 19X44UX1000MM	04	UN	R\$ 20.900,00	R\$ 83.600,00
21	RACK PISO ABERTO QUATRO COLUNAS	BLACK BOX RMBBE42970	02	UN	R\$ 14.160,00	R\$ 28.320,00
28	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – PDU	IBM 39Y8960	10	UN	R\$ 3.460,00	R\$ 34.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 146.520,00

GRUPO 3 – AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO STORAGE SAN						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARTNUMBER	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	GAVETA DE EXPANSÃO MODELO V3700 SFF COM 22 (VINTE E DOIS) DISCOS 1.8 TB 10K RPM 6 GB SAS 2.5 INCH HDD e 2 (DOIS) DISCOS 400GB 2.5 INCH FLASH DRIVE.	2072-24E 2072-ACLN 2072-ACME 2072-ACTA	2	UN	R\$ 224.000,00	R\$ 448.000,00
34	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O ITEM 33	-	2	UN	R\$ 27.300,00	R\$ 54.600,00
35	TURBO PERFORMANCE Licença compatível com o equipamento já adquirido anteriormente. Identificação do Storage: PN: 2072S2C MT:207224C SN:7846556	2072-ACFA_MES	1	UN	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00
36	EASY TIER Licença compatível com o equipamento já adquirido anteriormente. Identificação do Storage: PN: 2072S2C MT:207224C SN:7846556	2072-ACFN_MES	1	UN	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00
37	8GB CACHE UPGRADE Licença compatível com o equipamento já adquirido anteriormente. Identificação do Storage: PN: 2072S2C MT:207224C SN:7846556	2072-ACHB_MES	1	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
38	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O ITEM 37	-	1	UN	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
39	FLASHCOPY UPGRADE Licença compatível com o equipamento já adquirido anteriormente. Identificação do Storage: PN: 2072S2C MT:207224C SN:7846556	2072-ACFE_MES	1	UN	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
40	REMOTE MIRRORING Licença compatível com o equipamento já adquirido anteriormente. Identificação do Storage: PN: 2072S2C MT:207224C SN:7846556	2072-ACFJ_MES	1	UN	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 641.200,00

VALOR TOTAL GERAL DA ATA	R\$ 787.720,00
---------------------------------	-----------------------

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas

aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME
Wesley Nunes de Souza
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.632/0001-44, com sede na AV SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1099, CEP: 32010-010, CONTAGEM-MG, neste ato, representado pelo Sr. Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira, portador da Cédula de identidade RG MG-159.914 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.198.936-49, residente e domiciliado em CONTAGEM-MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.000194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS/NOBREAK)	ENGETRON 2X DWMM8+ RACK	03	UN	R\$ 65.000,00	R\$ 195.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 195.000,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata

de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal

para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, com sede na AV PIRÂMIDE, 661/633/731, BAIRRO ELDORADO, CEP: 09970-330, DIADEMA-SP, neste ato, representado pelo Sr. Alexander Alfonso Delgado Montalvo, portador da Cédula de identidade RNE G-025774-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.982.068-38, residente e domiciliado em DIADEMA-SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores,

observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QT	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	NO-BREAK 2 KVA SENOIDAL	sms	50	UN	R\$ 4.600,00	R\$ 230.000,00
26	NO-BREAK 3 KVA SENOIDAL	sms	10	UN	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 278.000,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá

ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada

a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA
Alexander Alfonso Delgado Montalvo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00194, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0001-40, com sede na RUA SINIMBU, 1209, SALA 1302, 13º ANDAR, CENTRO, CEP: 95020-510, CAXIAS DO SUL-RS, neste ato, representado pelo Sr. Vinicius da Silva, portador da Cédula de identidade RG 8099503578 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.250.900-53, residente e domiciliado em CAXIAS DO SUL-RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00194, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma

vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIDOR DE RACK HPE DL360 G9	10	UN	R\$ 39.218,06	R\$ 392.180,60
TOTAL GERAL					R\$ 392.180,60

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpt.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo

Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer

dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 31 de Agosto de 2017.

 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Clenan Renaut de Melo Pereira
 Procurador-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

 GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
 Vinicius da Silva
 FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
 Nome: _____ Nome: _____
 C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

DIRETORIA-GERAL

Processo N.º 2017.0701.00341 – “Averiguação de inexecução contratual de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 034/2016 e da ATA SRP nº 057/2016, por parte da Fornecedor Registrada J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08”.

Contratada: J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08

Representante Legal: Evander Rodrigues Gomes Júnior

Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Conjunto 02, Lote 07, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-014, Palmas/TO.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Advertência por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

DECISÃO Nº. 097/2017

Acolhemos, nas íntegras, os Pareceres nº. 120/2017 (fls. 15/22), nº 142/2017 (fls. 31/36) e nº 163/2017 (fls. 42/46), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça e, ex vi do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c parágrafo único, do Ato/PGJ nº. 033/2017, de 03/04/2017 e da Resolução nº 008/2015/CPJ, nos termos dos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e internamente do item 11.2, inciso I da Ata de Registro de Preços nº 057/2016, DECIDIMOS, pautados precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, como caráter pedagógico para que a Fornecedor Registrada se atente em cumprir fielmente o contrato, dado ao seu demasiado atraso injustificado de 82 (oitenta e dois) dias úteis para realizar a entrega dos objetos solicitados pela Requisição de Fornecedoramento nº 002/2017 (fl. 12), oriunda da Nota de Empenho nº 2017NE00395 (fls. 10/11), ambas decorrentes da ATA SRP nº 057/2016 (fls. 04/09).

Destarte, determinamos que seja NOTIFICADA a empresa J&M Informática Ltda - EPP - CNPJ nº 19.606.934/0001-08, através do seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que lhe foi aplicada a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA. Além disso, é importante ressaltar que esperamos que a Fornecedor Registrada passe a agir com menos desídia ante a Administração Ministerial, dando fiel cumprimento aos dispostos contratuais assumidos, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a licitante ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta decisão (art. 109, I, “f”, da Lei nº 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Cientifique-se o Fiscal do Contrato nº 057/2016, acerca desta Decisão através de uma cópia, para que faça a juntada da mesma aos autos nº 2016.0701.00477.

Cientifique-se a Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins, com cópia da publicação deste.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
 Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
 PGJ

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 PGJ

PORTARIA DG Nº 131/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Stefania Valadares Teixeira Correia, a partir do dia 18/09/2017, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 10/09/2017 a 24/09/2017, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de setembro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000964, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia pediátrica à criança K. A. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001170, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fórmula alimentar especial à criança Y. F. G.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001523, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento Olanzapina a idosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0000509, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades em Leilão Público da Secretaria da Fazenda juntamente com o DETRAN. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000007, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de usar os serviços de servidores públicos da Câmara Municipal de Palmas para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002191

RESPONSÁVEL: Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Adriana de Sousa Soares

FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar exames;

NOTICIANTE: Adriana de Sousa Soares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002192

RESPONSÁVEL: Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Ficha de encaminhamento social – Serviço Social de Araguaína - TO

FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com Ortopedista;

NOTICIANTE: Edoilson Eugênio de Sousa – Conselheiro Tutelar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002272

RESPONSÁVEL: Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Ivanilde Ferreira dos Reis

FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar cadeira de rodas;

NOTICIANTE: Ivanilde Ferreira dos Reis

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0705/2017

Processo: 2017.0002272

PORTARIA Nº 176/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutoria;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cadeira de rodas à adolescente Heloísa Antônia Ferreira Andrade, consoante Termo de Declarações da Sra. Ivanilde Ferreira Reis, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 15 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 18 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0704/2017

Processo: 2017.0001508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 03 de agosto de 2017 foi autuado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital a Notícia de Fato – NF inscrito sob o nº 2017.0001508, objetivando apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual prática de incontinência de conduta por servidor público estadual, resultando na violação aos princípios da Administração Pública, bem como a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público estadual, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que foi encaminhado pela Secretaria de Administração do Estado do Tocantins o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância n.º 2015.23000.000276, instaurado em 30/01/2015, por meio da Portaria n. 006/SECAD/CORAD, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4.311, de 04/02/2015, em

face do servidor Welton Ferreira Freitas, matrícula n.º 703830/1, concursado, ocupante do cargo de Assistente Administrativo desde 1994, lotado na Secretaria da Educação, com exercício funcional na Escola Estadual Professora Silvandira Sousa, no município de Araguaína-TO, conforme denúncia oriunda da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, a fim de apurar possível prática de incontinência de conduta cometida pelo servidor no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, conforme ofícios encaminhados pela Diretora Regional de Gestão e Formação de Araguaína ao Secretário de Educação, ofícios encaminhados pela Diretora do Colégio Professora Silvandira Sousa à Diretoria Regional de Araguaína e atas, todos colacionados às fls. 04/15 do PAD n.º 2015.23000.000276, contendo as primeiras denúncias de assédio sexual de alunos menores de idade no ambiente escolar além de faltas excessivas ao local de trabalho do servidor Welton Ferreira Freitas, descumprindo sua carga horária no posto de trabalho, sendo ressaltado que o servidor, por ser membro do Sindicato SISEP e frequentemente ter saídas prolongadas e faltas injustificadas, vinha prejudicando o andamento da Unidade Escolar, sendo inclusive solicitada a sua transferência pela Diretoria da Escola.

CONSIDERANDO que, conforme o relatório conclusivo do mencionado Processo Administrativo Disciplinar n.º 2015.23000.000276 (fls.176/195), movido em desfavor do servidor Welton Ferreira Freitas, restou comprovada a infração administrativa de incontinência de conduta praticada pelo mencionado servidor para com os alunos da Escola Professora Silvandira Sousa em Araguaína, razão pela qual, foi julgado procedente o Processo Administrativo, sendo imposta a aplicação de pena disciplinar de demissão do servidor Welton Ferreira Freitas e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para a apuração de práticas sexuais ilícitas, no âmbito penal, em relação aos alunos;

CONSIDERANDO que, mediate consulta ao sistema E-proc, verificou -se a existência da Ação Penal n.º 0005096-77.2015.827.2706, no âmbito da 1ª Vara Criminal de Araguaína, em desfavor de Welton Ferreira Freitas, pela prática do delito previsto no artigo 217-A, caput, do Código Penal, que culminou em sua condenação à pena privativa de liberdade em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 157, XXV, § 2º da Lei 1.818/2007, a incontinência de conduta está estritamente ligada ao abuso ou desvio da sexualidade de um servidor sobre outro ou qualquer vítima, que resultar em ofensa ao pudor, violência à liberdade sexual, pornografia, obscenidade, caracterizando perda de respeito e do bom conceito perante os colegas de trabalho e a sociedade e que a demissão é medida que se impõe, nesses casos;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei 1.818, de 23/08/2007, preconiza que são princípios da conduta profissional dos servidores públicos a honestidade, o decoro, a eficiência e o exercício dos valores éticos e morais, que conferem dignidade ao cargo, bem como o art. 132, da referida Lei, dispõe que a conduta do servidor público deve pautar-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, cortesia e urbanidade, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Estado; CONSIDERANDO que o art. 133, IX, da Lei 1.818, de 23/08/2007, estabelece que são deveres do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 131, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999 (Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas), preconiza que são

deveres do servidor, dentre eles, ser assíduo e pontual ao serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE converter a NF - Notícia de Fato nº 2017.0001508 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Notícia de Fato 2017.0001508.

2. Objeto: apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput., da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposta prática de incontinência de conduta por servidor público estadual, resultando na violação dos princípios da Administração Pública, bem como a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor pública estadual, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigados: Welton Ferreira Freitas e, eventualmente, outros servidores públicos que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Educação para que, no prazo de 10 dias, encaminhe as fichas funcional e financeira do servidor Welton Ferreira Freitas.

PALMAS, 18 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0706/2017

Processo: 2017.0001537

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0001537 veiculada ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins em data de 03/08/2017, decorrente do Declínio de Atribuição remetido pelo Ministério Público Federal, a qual relata em síntese que a as associações privadas Comunidade Junina de Palmas – COJUPA e a Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins – FEQUAJUTO, supostamente estão irregulares na prestação de contas;

CONSIDERANDO que segundo o relato do denunciante, a COJUPA foi extinta sem prestação de contas, com uma dívida de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que essa extinção está ligada a um dinheiro desviado, supostamente ligado ao vereador Folha, na época. Nessa toada, relatou ainda, que a FEQUAJUTO encontra-se em atividade, mas o afastamento repentino do Presidente causa preocupação, até mesmo porque ano passado seus filiados pagaram anuidade no valor de [...] um salário mínimo e o mesmo esse ano [...] e em relação a quantia, não foi prestado conta e nem teve a validade do conselho, sabe-se que no ano passado o valor foi de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) [...] e neste ano a arrecadação chegou a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o dinheiro não se encontra em caixa e já apareceu com uma prestação de conta do ex-presidente e que agora estão querendo repassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) direcionado pelo atual vereador Major Negreiros, importando, em tese, em enriquecimento ilícito e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a prestação de contas e uns dos principais instrumentos de transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição, Editora Malheiros, página 84);

CONSIDERANDO que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal);

CONSIDERADO que a suposta prática de ato de improbidade administrativa, por agentes políticos e públicos ocupantes de cargos públicos no âmbito do Governo do Tocantins e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias do atos ímprobos, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da suposta conduta ilícita;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os atos praticados pela Administração Pública devem ter como fim precípua, alcançar o interesse público, permitindo que todos sejam tratados de forma equitativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter NF - nº 2017.0001537 em ICP - Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: denúncia veiculada ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010173001201759, realizada no dia 03/08/2017, remetida pelo Núcleo de Combate à corrupção – 7º Ofício da PR/TO do Ministério Público Federal;

2. Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, por agentes públicos ocupantes de cargos públicos, políticos no âmbito do Município de Palmas e Estado do Tocantins e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias do atos ímprobos, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, consistente na ausência de prestação de contas e possível desvio de verbas das associações privadas (COJUPA e FEQUAJUTO), causando, ao tempo, do fatos dano ao erário no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3. Investigados: Fundação Cultural de Palmas, FEQUAJUTO - Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins, Comunidade Junina de Palmas – COJUPA e eventualmente, outros servidores públicos e terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao eminente Secretário da Fundação Cultural de Palmas do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e/ou remeta os seguintes documentos:

I) informar se foi celebrado convênio entre a Fundação Cultural de Palmas do Estado do Tocantins e a FEQUAJUTO - Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins no 24º Arraia da Capital – Edição 2016, no período de 23 a 26 de junho de 2016, para prestação de serviços artísticos culturais;

II) em caso positivo, informar se foi realizado a prestação de contas à Secretaria de Esportes relativo aos mencionados repassamentos financeiros no 24º Arraia da Capital, para prestação de serviços

artísticos culturais pela Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins e informar se as mesmas foram declaradas regulares;

III) caso as prestações de contas referentes aos convênios celebrados entre a Fundação Cultural de Palmas do Estado do Tocantins e a Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins tenham sido prestadas, requisita-se cópia das mencionadas prestações de contas referentes aos 24º Arraia da Capital, para prestação de serviços artísticos culturais.

4.5. expeça-se ofício ao Ex-Presidente da Comunidade Junina de Palmas, Jarbas Pinheiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e/ou remeta os seguintes documentos

I) cópia da prestação de conta referente a extinção da Comunidade Junina de Palmas – COJUPA.

4.6. expeça-se ofício ao Presidente da Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins - FEQUAJUTO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e/ou remeta os seguintes documentos:

I) copia da prestação de conta da Federação de Quadrilhas Juninas do Tocantins – FEQUAJUTO, concernente aos anos de 2015/2017;

4.7. Encaminhe-se cópia da representação ao Tribunal de Contas para a tomada de providências que entender necessárias.

Palmas, TO, 13 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PALMAS, 18 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0707/2017

Processo: 2017.0001311

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO as informações extraídas da cópia do processo administrativo disciplinar nº 2015/23000/002927 enviada via Ofício Secad nº 40/2017, veiculados ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins em data de 20/07/2017, objetivando apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Antônio Carlos da Silva, integrante do quadro

funcional do Colégio Estadual Bernardo Sayão, no município de Bernardo Sayão/TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que mediante os documentos acostados aos autos, foi constatado que o senhor Antônio Carlos da Silva, é ocupante no cargo efetivo de professor da Educação Básica, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, com exercício funcional no Colégio Estadual Bernardo Sayão na área de Ciências Sociais, lotado com 180 (cento e oitenta) horas nas disciplinas de Geografia, Filosofia e Sociologia, inscrito sob a matrícula nº 816970-3, desde o dia 24 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que o servidor Antônio Carlos da Silva a partir do dia 01/02/2013, afastou-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e de forma injustificada ao exercício de sua função, mas que supostamente entre maio/2013 e junho/2015 continuou recebendo subsídios sem a devida contraprestação laboral;

CONSIDERANDO o teor do MEMO/SECAD/DIPAG Nº 256/2015, encartado à fl.30 do processo administrativo disciplinar nº 2015/23000/002927, relata que a remuneração do servidor Antônio Carlos da Silva continuou sendo realizada porque seu Órgão de lotação não realizou o lançamento das respectivas faltas no sistema como também não solicitou a sua desativação;

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: processo administrativo disciplinar nº 2015/23000/002927 enviado via OFÍCIO/SECAD/COGEP/Nº 40/2017

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público integrante do quadro funcional do Colégio Estadual Bernardo Sayão, no Município de Bernardo Sayão/TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigada: Antônio Carlos da Silva e, eventualmente, outros servidores públicos;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;

3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

4. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

5. expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Geferson Oliveira Barros Filho, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e remeta os seguintes documentos:

5.1) cópia da Sindicância Investigativa nº 2016.23000.000105, com vistas a apurar a responsabilidade funcional pelos pagamentos indevidos ao servidor Antônio Carlos da Silva;

5.2) o nome do chefe imediato do servidor público Antônio Carlos da Silva, indicando se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a mencionada pessoa;

5.3) cópia da ficha funcional do servidor Antônio Carlos da Silva;

5.4) cópia da ficha financeira do servidor Antônio Carlos da Silva, referente ao ano de 2017.

PALMAS, 18 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0708/2017

Processo: 2017.0000856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 22 de junho de 2017, foi instaurada Notícia de Fato sob nº 2017.0000856, objetivando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público Daniel Martins Hiramatsu, atual Diretor do Hospital Geral de Palmas, em decorrência de ser proprietário de fato da empresa UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que foi contratada pelo Estado do Tocantins através de processo licitatório, cuja situação é vedada pelo artigo 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, após análise de documentos, constatou-se que, desde o ano de 2009, o Sr. Daniel Martins Hiramatsu atuou como procurador de Fabiane da Silveira Franco, a qual é sócia da empresa UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

CONSIDERANDO que posteriormente Fabiane outorgou procuração para Eveline Franco Hiramatsu, esposa de Daniel, como sua procuradora;

CONSIDERANDO que Eveline Franco Hiramatsu, esposa de Daniel, responde por todos os atos relacionados à empresa em tela, uma vez que Fabiane possui o capital social da empresa totalmente integralizado sob sua propriedade e que a mesma reside em Milão, denotando não haver vínculo entre a sócia e a empresa;

CONSIDERANDO que a empresa "UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA" realiza serviço de traslado de pacientes em UTI móvel terrestre, inclusive para os pacientes do Hospital Geral de Palmas, estando representada legalmente pela esposa de Daniel Franco Hiramatsu, indicando que este atua como administrador e é o proprietário de fato da empresa;

CONSIDERANDO que o artigo 134, inciso X, da Lei 1.818/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, veda que os servidores estatais participem da administração ou gerência de empresas privadas, prevendo como sanção para determinada conduta a penalidade de demissão, conforme disposto no artigo 157, inciso XIII, bem como para os casos de improbidade administrativa, consoante a disposição do inciso IV do referido artigo;

CONSIDERANDO que em situação semelhante, onde o servidor, ciente da proibição legal, constituiu empresa em nome de terceiros, o Supremo Tribunal de Justiça se pronunciou com o seguinte entendimento:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. VEDAÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO. CONDUTA GRAVISSIMA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, que não se confunde com eventual ausência de direito líquido e certo, argüida pela autoridade impetrada, desprovida da mínima pertinência. O pedido de reintegração encontra pleno amparo no art. 28 da Lei 8.112/90. Preliminar rejeitada. 2. Demonstrada a participação de gerência ou administração de empresa privada, assim como a atuação do servidor público federal como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, impõe-se, em regra, a aplicação da pena de demissão. 3. "Há proporcionalidade na aplicação da pena de demissão a servidor público, decorrente de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, quando devidamente comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da punição" (MS 13.053/DF, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção). 4. Não obstante os bons antecedentes funcionais, os autos revelam que o impetrante, ciente de que não poderia exercer a gerência ou administração de empresa privada, constituiu em nome de irmãos a empresa privada, os quais lhes outorgaram procuração com amplos poderes. 5. Do cotejo entre antecedentes e ilícitos administrativos praticados, não há como se afastar a sanção imposta para que, observando-se o princípio da proporcionalidade, fosse-lhe aplicada penalidade mais branda. 6. Os elementos colhidos na fase probatória determinaram a

culpabilidade de cada um. Por conseguinte, a circunstância de que outros servidores públicos não foram indiciados, não obstante figurassem na portaria inaugural, não enseja, por si só, violação do princípio da impessoalidade. 7. Segurança denegada (STJ - MS: 12790 DF 2007/0096177-6, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 28/05/2008, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 17.06.2008 p. 1)

CONSIDERANDO que os servidores da Administração Pública devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE converter a NF – Notícia de Fato nº 2017.0000856 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 3º, inciso II da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1- Origem: NF – Notícia de Fato nº 2017.0000856;
2. Objeto: apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor Daniel Martins Hiramatsu, atual Diretor do Hospital Geral de Palmas, em decorrência de indícios do mesmo atuar como proprietário de fato da empresa UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que foi contratada pelo Estado do Tocantins através de processo licitatório, situação que é vedada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei Estadual n 1.818/2007, no artigo 134, inciso X;
3. Investigados: Daniel Martins Hiramatsu, a empresa denominada UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.496.028/0001-88 e, eventualmente, outros servidores públicos e terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);
- 4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.4. expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Senhor Geferson Oliveira Barros Filho, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis instaura sindicância com relação ao servidor Daniel Martins Hiramatsu, e posteriormente encaminhe cópia para o Ministério Público;
- 4.5. Encaminhe-se cópia da representação ao Tribunal de Contas para a tomada de providências que entender necessárias.

Palmas, TO, 12 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PALMAS, 18 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0683/2017**

Processo: 2017.0002212

PORTARIA nº 13/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2017

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

INTERESSADO: COLETIVIDADE

ASSUNTO: APURAR ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NORTE

INVESTIGADO: CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIÃO NORTE DE PALMAS/TO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pela observância da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tem suas atribuições definidas, de forma taxativa, no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tem havido reiterados pedidos de solução por parte do Conselho Tutelar Norte de situações que os competentes Conselheiros poderiam atuar de ofício, sem justificarem o motivo da falta de aplicação das medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 21ª Promotoria de Justiça da Capital em 13/09/2017 (anexo ao Procedimento), na qual noticia-se situação de risco extremamente grave na qual menores tem sofrido abusos inclusive sexual por parte do genitor, sem que as medidas urgentes elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente fossem imediatamente aplicadas para salvaguardar os direitos das vítimas menores envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se investigar os fatos narrados, bem como averiguar possível prevaricação por parte dos Conselheiros Tutelares do CT Norte de Palmas/TO, INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º c.c. art. 1º, IV, ambos da Lei nº 7347/85, bem como na Resolução nº 174/2017 do CNMP para elucidação dos fatos, tendo como investigados os CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIÃO NORTE DE PALMAS/TO tudo com fulcro no art. 201, VI do ECA. DETERMINO, ainda, sejam tomadas as seguintes providências:

a) autuação desta portaria e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente procedimento administrativo, na forma da Resolução nº 174/2017;

b) Oficie-se os Conselheiros Tutelares da Região Norte para que prestem informações, bem como à Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Palmas/TO;

c) Oficie-se o Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente de Palmas/TO para que tome providências administrativas para averiguar possível prevaricação por parte dos Conselheiros Tutelares do CT Norte;

Palmas/TO, 13 de setembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de Setembro de 2017

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0679/2017**

Processo: 2017.0001978

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Denúncia Anônima, em anexo, o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia Anônima;
2. Investigado(s): Agência Tocantinense de Regulação;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Audiência Preliminar, datado de 04 de agosto de 2017, firmado no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, nos autos da Ação civil pública nº 0032972-69.2014.827.2729.
4. Diligências:
 - 4.1. Expeça-se Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente procedimento administrativo, na forma da Resolução nº 174/2017;
 - 4.2. Expeça-se ofício ao Presidente da ATR para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na denúncia anônima, explicitando se foram se foi publicado o ato de permissão em favor da empresa Transcamelo.

PALMAS, 13 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a senhora Cláudia de Medeiros Brum e os interessados da Promoção do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2017–28ºPJC (2017/2698), instaurado com o objetivo de apurar se a servidora pública estadual Cláudia de Medeiros Brum reside em local diverso de sua lotação, podendo caracterizar recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 10 de Agosto de 2017.

Adriano Neves
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a senhora Rheilla Larissa Nunes Rodrigues e os interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2016.6.29.28.0546 (2016/16052), autuada a partir da representação em 24/09/2014 de uma aprovada em concurso público, Edital nº 01/2012, de 11/06/2012, para provimento de vagas nos cargos de nível médio e superior do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, o qual foi homologado em 17/10/2012, alegando que a referida Instituição estava mantendo servidores contratados em caráter precário em detrimento dos concursados que aguardavam a posse para os respectivos cargos. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 de Agosto de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0703/2017

Processo: 2017.0002260

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar a responsabilidade pelo não pagamento de precatórios por parte da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, nos termos do art. 100, § 5º da Constituição Federal, conforme apurado pela Coordenadoria de Precatórios do Poder Judiciário Tocantinense, o que implicou comunicação a Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que tramitou na Procuradoria-Geral de Justiça, Procedimento Administrativo nº 2016/8579, o qual apurou a responsabilidade criminal da conduta de todos os gestores dos municípios constatados inadimplentes, considerando-a atípica por ato omissivo, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, o que não impede a apuração cível, como determinado;

CONSIDERANDO que tal fato pode, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma do Art. 11, incisos I e II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos causados por atos ímprobos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos nos termos do art.129, incisos II e VI da Carta Magna;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo não pagamento de precatórios por parte da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, conforme apurado pela Coordenadoria de Precatórios do Poder Judiciário Tocantinense, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com os documentos a respeito do tema, existente nesta Promotoria de Justiça recebido via e-doc pela Notícia de Fato nº 2017.0001488;

b) Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria e extrato, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;

e) Oficie-se a Prefeitura de Bernardo Sayão, requisitando informações sobre o motivo do inadimplemento e quais as providências tomadas para sanar tal questão;

f) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 15 de Setembro de 2017

THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO ICP/0696/2017

Processo: 2017.0002247

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997).

Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito do SUS.

Representante: anônimo

Representado: Aurelia Ribeiro Nunes

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Denúncia pela Ouvidoria do MPE/TO

Data prevista para finalização: 14/09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil

pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formulada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, sob protocolo n.º 0701017587820184, noticiando cumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do SUS, pela servidora Aurelia Ribeiro Nunes, sendo um deles de técnica em enfermagem pelo Estado do Tocantins e o outro um cargo comissionado de Coordenadora do CAPS AD III no Município de Gurupi, situação esta em desconformidade com o disposto no art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a66848a4 - c6dc54f0 - 70856d48 - 4397aaf0

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito do SUS".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de GurupiTO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do TocantinsTO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 003/2008;
5. Notifique-se a investigada para prestar declarações nesta promotoria, em audiência que designo para o dia 29/09/2017, às 09h30min.

GURUPI, 15 de Setembro de 2017

ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º.: 070/2017 - 5ªPJPJN

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Peças informativas encaminhadas por Arquivardes Avelino Ribeiro

FATO (S) EM APURAÇÃO: Eventual prática de improbidade administrativa na conduta do ex-Secretário de Administração e Finanças do Município de Monte do Carmo (TO), Valtenes Ferreira dos Santos, que, no decorrer de 2016, arvorou-se na função de Coletor Municipal para arrecadar de contribuintes cerca de R\$ 19.949,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta e nove reais), valor que, pago à vista e em espécie, deixou de recolher aos cofres da municipalidade, além de excluir os respectivos documentos de arrecadação dos registros do ente público

INVESTIGADO (S): Valtenes Ferreira dos Santos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º.: 071/2017 - 5ªPJPJN

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Documentos protocolados sob os n. 528/2017, 529/2017 e 530/2017 pelo Assessor Jurídico do Município de Ipueiras (TO)

FATO (S) EM APURAÇÃO: Provável dano ao patrimônio do Município de Ipueiras (TO) relacionado à execução do Programa de Transporte Escolar dos exercícios de 2014 e 2015, com recursos da Secretaria Estadual de Educação, e, também, a não prestação de contas do Convênio n. 044/2013 firmado com o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, durante a gestão do então prefeito Hélio Carvalho dos Anjos

INVESTIGADO (S): Hélio Carvalho dos Anjos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º.: 072/2017 - 5ªPJPJN

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ORIGEM: Ofício n. 33/2017 do Município de Monte do Carmo (TO)
 FATO (S) EM APURAÇÃO: Eventual prática de improbidade administrativa na conduta do ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO), Condorcet Cavalcante Filho, que, no decorrer de 2016, praticou diversos atos marcados pelo timbre da improbidade administrativa, consistentes em não prestação de contas ao TCE/TO; realização de restos a pagar além da disponibilidade financeira do município; arrecadação de contribuições previdenciárias que, descontadas da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, não foram recolhidas aos cofres do INSS e do PreviCarmo; desconto na folha de pagamento dos servidores públicos de valores referentes a empréstimos consignados cujos saldos não foram repassados às devidas instituições bancárias; emissão de cheques e pagamentos com verbas públicas sem o devido lastro fático; realização de déficit financeiro; entre outras irregularidades

INVESTIGADO (S): Condorcet Cavalcante Filho

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 073/2017 - 5ªPJP

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
 FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Ofício n. 62/2017 do Município de Silvanópolis (TO)
 FATO (S) EM APURAÇÃO: Eventual prática de improbidade administrativa em razão de cobrança de multa de trânsito decorrente de viagem clandestina realizada com um caminhão do município, durante a gestão do então prefeito Claiton José Georgetti, além de cobranças de IPVA's referentes aos veículos GM/Vectra GLS, placa CPU2439, e Renault Clio, placa AQN6515, que, apesar de se encontrarem registrados em nome do ente público, não foram localizados nos pátios da municipalidade

INVESTIGADO (S): Claiton José Georgetti

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 074/2017 - 5ªPJP

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
 FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato 62/2017

FATO (S) EM APURAÇÃO: Possível prática de improbidade administrativa e dano ao patrimônio do Município de Porto Nacional (TO) decorrentes do pagamento, com verbas públicas, de faturas de energia elétrica devidas por uma academia esportiva dirigida por Wilton Rodrigues Araújo, estabelecida em um galpão pertencente à Associação Central dos Amigos de Porto Nacional (ACAP), na Quadra 01, Jardim Umuarama, Lotes 01/04, nesta cidade

INVESTIGADO (S): Wilton Rodrigues Araújo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA Nº.: 075/2017 - 5ªPJP

INVESTIGANTE: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
 FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato 57/2017

FATO (S) EM APURAÇÃO: Possível prática de improbidade administrativa e dano ao patrimônio do Município de Porto Nacional (TO) decorrentes do pagamento de vencimentos a Márcio Abreu de Moraes, servidor/médico lotado no Hospital Regional de Porto Nacional/TO, sem que o mesmo tenha laborado entre os meses de março a maio de 2017, isso com a ciência/anuência da Diretora Geral do HRPN, sra. Leonilda Martins de Almeida Barros

INVESTIGADO (S): Leonilda Martins de Almeida Barros e Márcio Abreu de Moraes

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 02 de setembro de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0672/2017

Processo: 2017.0002186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resoluções 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0002186, formulada pelo Conselho Tutelar de Alvorada, noticiando em síntese, que Patrícia Alves Dias, veiculou em rede social (facebook), o desejo de fazer doação de sua filha, Thayane Vitoria Alves, sob alegação de não ter condições financeiras para arcar com as despesas da aludida criança;

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da criança Thayane Vitoria Alves, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento foi autuado nos termos do processo eletrônico MPTO (E-EXT).

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Alvorada-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança Thayane Vitoria Alves (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a criança demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a criança encontra-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da criança tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Alvorada, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da criança Thayane Vitoria Alves para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a criança apresenta sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de abuso sexual?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) deixa-se de afixar-se cópia da presente portaria no local de costume, a fim de preservar a imagem da criança.

Cumpra-se

Alvorada-TO, 12 de setembro de 2017.
Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 12 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0641/2017 PROCESSO Nº 2017.0002131

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0641/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6o e 8o, § 1o, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: supostos requerimento e pagamento irregulares (duplicidade) de diárias pela Câmara de Vereadores de Riachinho-TO e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho-TO ao Sr. Benício Costa Dias, vereador presidente da Câmara de Riachinho e servidor público municipal de Riachinho-TO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO e Sr. Benício Costa Dias, vereador presidente da Câmara de Riachinho.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0643/2017 PROCESSO Nº 2017.0001131

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0643/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6o e 8o, § 1o, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: suposta fraude em procedimento licitatório, modalidade Convite, edital nº 01/2017, realizado pela Câmara de Vereadores de Riachinho-TO, para contratação de serviços de contabilidade.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0645/2017
PROCESSO Nº 2017.0002134**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0645/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado Jonilson Martins da Silva, bem como pelo ordenador de despesa, em decorrência de o servidor receber salário integral sem haver, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0626/2017
PROCESSO Nº 2017.0000810**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP/0626/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: possíveis irregularidades no sistema de abastecimento de água para o consumo humano no Município de Riachinho-TO, de atribuição da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, entre elas: não potabilidade da água tratada, falhas na rede de distribuição, intermitência e interrupções de fornecimento desarrazoadas e ausência de controle e vigilância da qualidade da água fornecida.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO e Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 05 de setembro de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0700/2017

Processo: 2017.0002257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Em Substituição Automática da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a" e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 - CNMP, resolve INSTAURAR:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivando ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, CONFORME A LEI 8.666/73 e ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO. Para tanto, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

a) autue-se no E-EXT, juntando o que houver na Promotoria sobre o objeto do presente;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;

c) afixe-se cópia desta portaria no mural localizado na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema para conhecimento da população;

d) oficie-se a Prefeitura de Pau D'Arco/TO, para que preste informações detalhadas e atualizadas a respeito dos procedimentos licitatórios em andamento, notadamente as iniciadas este ano.

Uma vez cumpridas as diligências elencadas, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

ARAPOEMA, 15 de Setembro de 2017

THAIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0702/2017

Processo: 2017.0002259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Em Substituição Automática da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a" e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 - CNMP, resolve INSTAURAR:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivando ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, CONFORME A LEI 8.666/73 e ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. Para tanto, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

a) autue-se no E-EXT, juntando o que houver na Promotoria sobre o objeto do presente;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;

c) afixe-se cópia desta portaria no mural localizado na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema para conhecimento da população;

d) oficie-se a Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins/TO, para que preste informações detalhadas e atualizadas a respeito dos procedimentos licitatórios em andamento, notadamente as iniciadas este ano.

Uma vez cumpridas as diligências elencadas, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

ARAPOEMA, 15 de Setembro de 2017

THAIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0685/2017

Processo: 2017.0002231

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e CONSIDERANDO que foram encaminhadas Recomendações, via Edoc, à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, decorrentes da Inspeção realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 08/06/2017, pelo Promotor-corregedor Octahydes Ballan Junior;

CONSIDERANDO o que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado (art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO o fora instaurado Inquérito Civil Público nº 004/2016, a partir do Procedimento Preparatório nº 30/2007, em que se apurou, no Município de Formoso do Araguaia-TO, irregularidades nos estabelecimentos comerciais – bares, boates, casas de show e similares – que realizam festas, bailes, shows, serestas e demais eventos festivos sem a autorização do poder público, com perturbação do sossego alheio, ofensa à ordem urbanística e aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que todas as informações e documentos relativos ao cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC devem ser anexados ao procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fazer cumprir os termos do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 0004/2016, da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) junte-se cópia digitalizada do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls. 353/369), pactuado no âmbito do Inquérito Civil Público nº 0004/2016, da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO;

2) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, questionando a existência de relatório de fiscalização ou eventuais autos de infração lavrados em desfavor de proprietários de bares e estabelecimentos a partir do dia 23 de janeiro de 2017.

3) registre-se o presente Procedimento Administrativo em livro próprio;

4) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 14 de Setembro de 2017

GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0699/2017

Processo: 2017.0002254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o fato de que, em meados de agosto de 2017, máquinas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, localizadas neste Município de Itaguatins/TO, estariam sendo utilizadas para serviços particulares em um lote situado na Rua Coronel Augusto Bastos, ao lado da casa do Sr. "Tuniquinho", terreno este de propriedade da Sra. Tiana, esposa do Sr. Rômulo Barreto, o qual é sobrinho do Sr. Homero Barreto, ex-Prefeito de Itaguatins/TO e marido da atual Prefeita Municipal, a Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto;

CONSIDERANDO que estes supostos serviços particulares com máquinas de Poder Público teriam sido determinados pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. João Rêmulô, cunhado do Sr. Homero Barreto o qual, reforça-se, é ex-Prefeito de Itaguatins/TO e marido da atual Prefeita Municipal, a Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 201/67, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece ser crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, por seu turno, em seu art. 9º, inciso IV, dispõe constituir ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mandato, função, emprego ou atividade públicos, inclusive utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades da Administração Pública, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 10, inciso II, dispõe também constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da Administração Pública, inclusive permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades em apreço, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, inciso I, dispõe ainda constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, inclusive praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de "APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO 'PAC' EM OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO", momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil;
- b) Notifique-se as testemunhas do caso, agendando suas oitivas para o dia 20/09/2017 (quarta-feira), às 09:00 e 10:00 horas da manhã, respectivamente;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria nos átrios desta Promotoria de Justiça, para publicidade aos interessados, os quais, caso queiram, poderão apresentar documentos, razões escritas e/ou subsídios para melhor elucidação dos fatos investigados;
- d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente, o Sr. Procurador-Geral de Justiça, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se ainda extrato da instauração para publicação no Diário Oficial;
- e) De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeie o Sr. Miguel Costa Coelho para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo.

Cumpra-se.

ITAGUATINS, 15 de Setembro de 2017

ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0709/2017

Processo: 2017.0001882

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público somente pode atender o interesse público especificamente tutelado pela regra de competência, em face da incidência dos princípios da legalidade administrativa e da finalidade pública;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de bem público, em benefício de interesse particular, configura ato que atenta contra os princípios da administração pública acima indicados e acarreta prejuízo ao erário – art. 10, II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato da qual consta relato de utilização indevida de maquinário oriundo de convênio firmado com a União e custeado com recursos do PAC, em desvio de finalidade, visando atender interesse particular de grande produtor rural;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Junte-se aos autos cópia das informações preliminares ofertadas pelo Município de Miranorte;
- d) Notifique-se o Secretário Municipal de Infraestrutura, JEAN ANCELMO ROSA NETO para comparecer em audiência, nesta Promotoria de Justiça no **dia 26 de setembro de 2017, às 13:30 horas**, ocasião em que serão inquiridos acerca dos fatos objeto de investigação;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 12 de setembro de 2017.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça